



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Engenharia

**PARECER TÉCNICO N. SENG/009/2024**

**Ref.:** Pregão Eletrônico Nº 02/2024 – e-PAD 1401/2024

**Assunto:** Análise Exequibilidade – Reurbis Consultoria Minas Gerais

**Senhora Secretária de Licitações e Contratos,**

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação referente à comprovação de exequibilidade enviada pela empresa Reurbis Consultoria Minas Gerais, quarta colocada no Pregão Eletrônico nº 02/2024.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no art.59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob de pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.

Portanto, tendo em vista que um particular pode dispor de meios que lhe permitam executar o objeto por preço inferior ao orçado inicialmente e que a empresa Reurbis Consultoria Minas Gerais apresentou documento em que detalha os custos para a elaboração de laudo de avaliação de imóvel nos termos requeridos no Edital, com as devidas justificativas, acata-se a condição de exequibilidade da proposta.

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

**p/ LOUISE COSTA FERREIRA RIGHI RODRIGUES**  
Secretária de Engenharia